



**Despacho n. 077**

**Processo SCC 4154/2025**

Trata-se de expediente autuado em 27.3.2025, instruído com ofício da Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, com solicitação de exame e parecer sobre o Projeto de Lei n. 0550/2024, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina – PEPI, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (págs. 1-2).

É a síntese.

Vieram os autos à Coordenadoria da Procuradoria Jurídica.

De início, importante ressaltar que toda legislação que pretenda reconhecer e estabelecer mais políticas públicas voltadas para crianças no Estado de Santa Catarina estão de acordo com os princípios norteadores do Esporte.

Em consulta ao Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE foi possível à leitura do Projeto de Lei (SCC 4125/2025), sem que fossem verificados elementos contrários aos princípios que regem a administração pública e, portanto, poderiam invalidar o progresso da legislação.

Sobre as especificações da nova legislação, apesar de não incidirem especificamente sobre as questões relacionadas ao esporte, o texto deixa claro seus objetivos, princípios, público de abrangência e a metodologia para tornar tudo efetivo, não sendo verificada contrariedade ao interesse público.

Obviamente que uma legislação tão abrangente e que demandara, além da efetiva entrada em vigor, o esforço conjunto das mais diversas áreas e instituições não apenas para a análise de seu cabimento, mas sim de sua aplicabilidade e efetividade.

Vale ressaltar que a matéria já está sendo objeto de análises pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação, Trabalho, Administração e Serviço



Públicos, bem assim Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de também terem sido consultadas outras secretarias do governo.

Diante disso tudo, por não se verificar a necessidade de manifestação de outros setores da FESPORTE, sugere-se a elaboração de ofício em resposta ao expediente da página 2, indicando a inexistência de contrariedade ao interesse público, nem elementos contrários aos princípios constitucionais e que regem a administração pública.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

[assinado digitalmente]

André Luiz Rigo  
**Coordenador da Procuradoria Jurídica**  
OAB/SC 61.273



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4A55C1US**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ LUIZ RIGO** (CPF: 047.XXX.829-XX) em 01/04/2025 às 13:12:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2024 - 12:58:42 e válido até 23/04/2124 - 12:58:42.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU0XzQxNTVfMjAyNV80QTU1QzFVUw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004154/2025** e o código **4A55C1US** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 241/2025/GABP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao solicitado por meio do Ofício referente ao processo nº SCC 4125/2025, no que tange ao exame e à emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 0550/2024, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina – PEPI e dá outras providências”, esta Fundação manifesta-se **favoravelmente** à proposição legislativa.

Após análise do conteúdo do referido projeto, verificamos que não há qualquer óbice jurídico, administrativo ou incompatibilidade com as normas e políticas públicas vigentes no âmbito estadual. Ressalta-se, inclusive, que a proposta se alinha com diretrizes nacionais e internacionais de proteção integral à criança na primeira infância, bem como com os princípios constitucionais de promoção da dignidade humana, do desenvolvimento social e da intersectorialidade nas ações de governo.

A iniciativa contribui significativamente para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância, etapa essencial para o pleno desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças catarinenses, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e no futuro do Estado.

Por fim, colocamo-nos à disposição para colaborar com os desdobramentos necessários à implementação da política, no que couber a esta Fundação.

Cordialmente,

[assinado digitalmente]  
**JEFERSON RAMOS BATISTA**  
Presidente da Fesporte

Ao Senhor,  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z4W275AP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JEFERSON RAMOS BATISTA** (CPF: 912.XXX.429-XX) em 04/04/2025 às 17:29:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:22 e válido até 13/07/2118 - 14:08:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTU0XzQxNTVfMjAyNV9aNFcyNzVBUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004154/2025** e o código **Z4W275AP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 1159/2025/SEJURI/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital  
SCC 4152/2025

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho a Vossa Senhoria os autos do processo nº SCC 4152/2025, contendo a manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0550/2024, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em razão da pertinência temática, os Departamentos de Polícia Penal e de Administração Socioeducativa foram instados a se manifestar (conforme processos SAP 32009/2025 e SAP 32012/2025, respectivamente). Em suas análises, concluíram que, embora o projeto de lei trate de temas essenciais ao bem-estar e desenvolvimento infantil (saúde, educação, assistência social, convivência familiar e comunitária, proteção contra violência e discriminação, entre outros), as temáticas abordadas não se inserem no escopo de suas competências institucionais.

Assim, acolho as manifestações técnicas supracitadas, concluindo pela inexistência de impacto direto nas competências da SEJURI e pela ausência de contrariedade ao interesse público sob a ótica desta análise.

Limitado ao exposto, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

**Danielle Amorim Silva**

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração  
Social

**David Oliveira**

Servidor informante

Ao Senhor  
**CLARIKENNEDY NUNES**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **YJ06NV57**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVID DE SOUSA OLIVEIRA** (CPF: 048.XXX.851-XX) em 02/04/2025 às 17:44:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/07/2020 - 11:44:33 e válido até 28/07/2120 - 11:44:33.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: 033.XXX.649-XX) em 04/04/2025 às 19:05:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTUyXzQxNTNfMjAyNV9ZSjA2TIY1Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004152/2025** e o código **YJ06NV57** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL  
POLÍCIA PENAL  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Ofício n.º 2177/2025/SEJURI/DPP

Florianópolis, 2 de Abril de 2025.

Senhor Consultor Executivo,

Em atenção ao Ofício n.º 1081/2025/SAP/COJUR emitido nestes autos, que encaminha para exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0550/2025 que “institui a Política Estadual Integrada da Primeira Infância de Santa Catarina – PEPI e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cumpre informar o que segue.

Tal projeto aborda as políticas públicas voltadas à primeira infância no Estado de Santa Catarina e seus municípios, destacando a importância dos primeiros anos de vida para o pleno desenvolvimento da criança e do ser humano. Importante ressaltar que, conforme estabelecido no artigo 4º, inciso I, do Projeto de Lei, a primeira infância abrange exclusivamente os primeiros 06 (seis) anos de vida da criança, respeitando as particularidades dos povos e comunidades tradicionais.

Cabe destacar que a responsabilidade deste Departamento de Polícia Penal é a preservação da ordem, disciplina e segurança de pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, não abrangendo a temática tratada no projeto.

Ademais, é solicitada a manifestação das Secretarias de Estado da Educação (SED); da Saúde (SES); da Assistência Social, Mulher e Família (SAS); e do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), sobre a matéria.

Dessa forma, restituo o presente expediente para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)  
**Maicon Ronald Alves**  
Diretor-Geral da Polícia Penal

Ao Senhor  
RHENAN AUGUSTO ZIMERRMAN  
Consultor Executivo da SEJURI



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **QA90N05I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAICON RONALD ALVES** (CPF: 023.XXX.049-XX) em 02/04/2025 às 15:37:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2019 - 17:39:45 e válido até 16/05/2119 - 17:39:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDMyMDA5XzMyMTg5XzlwMjVfUUE5ME4wNUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00032009/2025** e o código **QA90N05I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 0635/2025/SAP/DEASE/GABD

Florianópolis, 2 de Abril de 2025.

Senhor Consultor executivo,

Em resposta ao Ofício n.º 1080/2025/SEJURI/COJUR, o qual refere-se ao ofício n.º 355/SCC-DIAL-GEMAT, proveniente da Secretaria de Estado da Casa Civil e que trata de Projeto de Lei n.º 0550/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), e que “institui a Política Estadual Integrada da Primeira Infância de Santa Catarina – PEPI e dá outras providências”, é o que segue.

Tal projeto de Lei aborda sobre políticas públicas voltadas para a primeira infância no Estado de Santa Catarina e seus municípios, apontando como sendo fundamentais os primeiros anos de vida para o pleno desenvolvimento da criança e do ser humano. Insta mencionar que, conforme o próprio Projeto de Lei n.º 0550/2025 aponta em seu art. 4º, inciso I, a primeira infância abrange apenas os primeiros 06 (seis) anos de vida da criança.

No entanto, este Departamento de Administração Socioeducativa (Dease), em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/90) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei n.º 12.594/12), é responsável pelo manutenção de jovens e adolescentes em conflito com a lei, executando medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade, aplicadas por decisão judicial. Nesta seara, destaca-se que jovens e adolescentes são aqueles compreendidos na faixa etária entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos.

Embora o projeto de lei trate de temas cruciais para o bem-estar e o desenvolvimento de crianças, como saúde, educação, assistência social, convivência familiar e comunitária, proteção contra violência, discriminação etc, concluiu-se serem temáticas diferentes as abordadas pelo referido Projeto de Lei e as competências deste Departamento.

Assim, restituísse os autos a esta Consultoria Executiva, sendo que este Departamento permanece à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

**Matheus Furtado**

Diretor-Geral do Departamento  
de Administração Socioeducativa

Ao Senhor  
RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN  
Consultor Executivo da SEJURI  
Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **M6Z0FV06**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MATHEUS FURTADO** em 02/04/2025 às 14:14:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/05/2019 - 16:58:43 e válido até 14/05/2119 - 16:58:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDMyMDEyXzMyMTkyXzlwMjVfTTZaMEZWMDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00032012/2025** e o código **M6Z0FV06** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Informação nº 227 – SCC00004148/2025

Florianópolis, 09 de Abril de 2025

**Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0550/2024, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 4125/2025, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).**

Em resposta a solicitação de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0550/2024, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Atendendo ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC contido no Ofício GPS/DL/057/2025.

A Área Técnica da Saúde Integral da Mulher, Criança e Adolescente (ASIMCA), através da Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde (GAPPS) da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) SES SC, emite o parecer:

Considerando que as crianças são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade absoluta na implementação de políticas de saúde.

Considerando a especificidade e a relevância do crescimento e desenvolvimento nos primeiros anos de vida como fatores fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do ser humano;

Considerando as políticas que afetam a primeira infância, o período que compreende os primeiros 6 (seis) anos de vida da criança, respeitando as particularidades dos povos e comunidades tradicionais;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Considerando a Primeiríssima infância: o período que compreende os primeiros 3 (três) anos de vida da criança, respeitando as particularidades dos povos e comunidades tradicionais;

A SES/SC através da Área Técnica da Saúde Integral da Mulher, Criança e Adolescente (ASIMCA), da Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde (GAPPS) da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS), implementa políticas e ações no sentido de fortalecer o cuidado do parto ao nascimento, cuidados neonatais de qualidade e seguimento na Atenção Primária à Saúde nos primeiros anos de vida.

Através do monitoramento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Comitê Estadual de Óbito Materno, Infantil e Fetal (CEPOMIF) que desempenha papel fundamental na coordenação e apoio técnico dos Comitês Regionais, assessorando e acompanhando suas atividades para garantir a efetividade das ações de prevenção e controle das mortalidades materna, infantil e fetal;

Puerpério e Atenção Integral à Saúde da Criança até os 2 anos de vida. Implantando os Ambulatórios de seguimento previstos na rede Materno Infantil.

No monitoramento e avaliação das Unidades Hospitalares credenciadas no programa IHAC (Iniciativa Hospital Amigo da Criança); na busca da garantia dos passos necessários para o sucesso do Aleitamento Materno;

Nos segmentos dos recém-nascidos e da criança egressa de Unidade Neonatal;

Na Atenção ao recém-nascido e crianças de 0 a 2 anos, com a Triagem Neonatal Metabólica (Teste do Pezinho) e extensão para diagnóstico, seguimento e tratamento da Toxoplasmose Congênita, doença que poderá causar sequelas neurológicas e oculares, a Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha), Teste do Olhinho, Teste do Coraçõzinho, Triagem da Displasia do Desenvolvimento do Quadril, Teste da Linguinha;

Acesso e acompanhamento das crianças nas maternidades e Unidades de Saúde com a Caderneta da Criança, primeira consulta e consultas subsequentes de acompanhamento e desenvolvimento na APS e doenças imunopreveníveis através das orientações e oferta de vacinas nas Unidades de Saúde da SES;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Desenvolvimento de ações educativas e instrucionais através da formação de tutores em parceria com o Ministério da Saúde e demais órgãos ministeriais nas fases que permeiam o crescimento e desenvolvimento;

No estímulo ao Aleitamento Materno através do credenciamento e monitoramento dos Bancos de Leite Humano (BLH) e estímulo à criação de salas de Apoio à Amamentação em empresas públicas e privadas. Ressaltamos que no período de 1 ano foram credenciadas 10 salas de Apoio à Mulher Trabalhadora que Amamenta em algumas regiões do estado;

Ressaltamos que estamos em processo de revisão da Linha de Cuidado Materno Infantil, uma estratégia que define as ações e serviços de saúde para promover e proteger a saúde da criança no estado de Santa Catarina com objetivo de Garantir o acesso à atenção integral e de qualidade, Reduzir a morbimortalidade, Promover o aleitamento materno, Prevenir doenças crônicas na vida adulta, Prevenir violências contra crianças e adolescentes.

Salientamos que a SES/SC está em processo de atualização da Rede Cegonha para implementação da Rede Materno Infantil do Estado de SC, em consonância com o Planejamento Regional Integrado (PRI) em elaboração para que novas estratégias e serviços sejam incorporadas às demandas.

Entendemos a importância de contribuir com a iniciativa do projeto de Lei nº 0550/2024, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências”, com a finalidade de incrementar, quantitativa e qualitativamente, o acesso aos serviços, levando em consideração seus contextos sociais, culturais e econômicos e garantindo o direito das crianças em suas especificidades.

Com relação ao mérito, do projeto de lei entendemos que o projeto deva ser aprovado e que o mesmo deva promover a intersetorialidade das ações voltadas à Primeira Infância no Estado envolvendo as diversas áreas do Governo além da sociedade civil.

Agradecemos e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Respeitosamente,

**Luciane Figueiredo Mendes**

Área Técnica da Saúde Integral da Mulher, da  
Criança e Adolescente – ASIMCA  
Referência Técnica da Saúde da Criança  
(assinado digitalmente)

De acordo,

**Maria Catarina da Rosa**

Gerente de Atenção, Promoção e Prevenção à  
Saúde - GAPPS  
(assinado digitalmente)

**Angela Maria Blatt Ortiga**

Diretora de Atenção Primária à Saúde - DAPS  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **87L1UW2I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANE FIGUEIREDO MENDES** (CPF: 890.XXX.971-XX) em 09/04/2025 às 13:55:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/10/2022 - 14:38:41 e válido até 03/10/2122 - 14:38:41.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARIA CATARINA DA ROSA** (CPF: 486.XXX.209-XX) em 09/04/2025 às 13:56:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANGELA MARIA BLATT ORTIGA** (CPF: 464.XXX.499-XX) em 09/04/2025 às 17:38:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 13:38:58 e válido até 19/04/2121 - 13:38:58.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WILLIAN WESTPHAL** (CPF: 024.XXX.669-XX) em 11/04/2025 às 13:20:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2020 - 11:42:05 e válido até 22/05/2120 - 11:42:05.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTQ4XzQxNDIfMjAyNV84N0wxVVcySQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004148/2025** e o código **87L1UW2I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 127/2025/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 4148/2025

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

**Ementa:** Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 550/2024, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências”, remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 352/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 2), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0550/2024, que “*Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde, área que integra a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, vinculada a Superintendência de Atenção à Saúde, a qual se manifestou acerca dos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa através da Informação nº 227/2025 (fls. 03/06).

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do**



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022<sup>2</sup>** e **nº 2/2022<sup>3</sup>**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, as outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

---

**Estado.** Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

<sup>2</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>3</sup> OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá “*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica*”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, *in casu*, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, vinculada a Superintendência de Atenção à Saúde, que se pronunciou acerca do tema nos termos da Informação nº 227/2025 (fls. 03/06), *in verbis*:

[...]

Entendemos a importância de contribuir com a iniciativa do Projeto de Lei nº 0550/2024, que “*Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina – PEPI e dá outras providências*”, com a finalidade de incrementar, quantitativa e qualitativamente, o acesso aos serviços, levando em consideração seus contextos sociais, culturais e econômicos, e garantindo o direito das crianças em suas especificidades.

Com relação ao mérito do projeto de lei, entendemos que o projeto deva ser aprovado e que o mesmo deva promover a intersetorialidade das ações voltadas à Primeira Infância no Estado, envolvendo as diversas áreas do Governo, além da sociedade civil.

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

### III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se<sup>4</sup>** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado



**DESPACHO**

Acolho a Informação de (fls. 03/06) acerca do Projeto de Lei nº 0550/2024, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **CZX3V031**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 14/04/2025 às 16:21:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 14/04/2025 às 21:48:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTQ4XzQxNDIfMjAyNV9DWlgzVjAzMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004148/2025** e o código **CZX3V031** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL**

**PARECER Nº 7/2025/SEMAE/GEIPA**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência: SCC 4150/2025**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0550/2024, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências”

**Interessados:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) e outros.

### **DO OBJETO**

O presente documento expõe análise técnica da matéria em atenção ao Ofício nº 354/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0550/2024, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”.

### **DA ANÁLISE E CONCLUSÃO**

O projeto de lei em análise busca instituir a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina (PEPI), com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. Entre seus princípios e diretrizes, destacam-se aspectos relacionados à educação ambiental, alinhados à promoção do desenvolvimento saudável e à formação de cidadãos conscientes.

Justifica-se a competência desta pasta em razão dos artigos que versam sobre educação ambiental, como o artigo 7º, VIII e o artigo 8º, VI, que assegura o direito das crianças à convivência com a natureza, incentiva o contato direto com o meio ambiente desde os primeiros anos de vida e prevê a promoção de espaços verdes e naturais adequados para o brincar e a exploração do ambiente natural, essenciais para o desenvolvimento cognitivo e emocional.

Além destes dispositivos, destacam-se os artigos 10, XI e 11 do projeto de lei que reforça a abordagem intersetorial, articulando saúde, educação, cultura e meio ambiente, o que permite a inclusão da educação ambiental em programas infantis de forma transversal além de incluir o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL**

"direito à natureza" como área prioritária, incentivando políticas públicas que promovam a sustentabilidade desde a infância.

Portanto, considerando o alinhamento do Projeto de Lei em tela com marcos legais de educação e sustentabilidade como a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9.795/1999, que prevê a integração da educação ambiental em todos os níveis educacionais e a Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA), Lei 13.558/2005, a partir da qual foi estabelecido o Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEEA/SC), além da conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4, da ONU (Educação de Qualidade).

Considerando que o projeto demonstra compromisso com a formação de uma geração consciente e conectada com a natureza, integrando educação ambiental de forma inovadora e intersetorial.

Pelos motivos expostos, manifestamos nosso parecer técnico favorável à aprovação do PL. Nº 0550/2024, destacando seu potencial para transformar Santa Catarina em referência em políticas para a primeira infância alinhadas à educação ambiental e sustentabilidade.

É o parecer.

**Ítalo Cardoso Bezerra de Menezes**  
**Pesquisador (FAPESC) - GEIPA/SEMAE**  
*(assinado digitalmente)*

De acordo.

**Gabriela Brasil dos Anjos**  
**Diretoria de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental**  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **R1S592HZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 04/04/2025 às 18:43:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.

(Assinatura do sistema)



**ÍTALO CARDOSO BEZERRA DE MENEZES** (CPF: 068.XXX.289-XX) em 04/04/2025 às 18:49:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/11/2024 - 12:24:23 e válido até 08/11/2124 - 12:24:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTUwXzQxNTFfMjAyNV9SMVM1OTJlWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004150/2025** e o código **R1S592HZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER nº 18/2025-SEMAE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Origem: SCC/GEMAT**

**Interessado: ALESC**

**Referência: SCC 4150/2025**

**Assunto: Pedido de diligência ao PL n. 252/2024**

Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0550/2024, que "Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Manifestação da área técnica da SEMAE. Prosseguimento.

Senhor Secretário,

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0550/2024, que "Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/14.

É o que compete relatar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito no §1º, II, prevê que a demanda deverá “tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Ao analisar o projeto de lei, a Gerência de Integração e Planejamento Ambiental emitiu a seguinte conclusão (págs. 3-4):

Justifica-se a competência desta pasta em razão dos artigos que versam sobre educação ambiental, como o artigo 7º, VIII e o artigo 8º, VI, que assegura o direito das crianças à convivência com a natureza, incentiva o contato direto com o meio ambiente desde os primeiros anos de vida e prevê a promoção de espaços verdes e naturais adequados para o brincar e a exploração do ambiente natural, essenciais para o desenvolvimento cognitivo e emocional.

Além destes dispositivos, destacam-se os artigos 10, XI e 11 do projeto de lei que reforça a abordagem intersetorial, articulando saúde, educação, cultura e meio ambiente, o que permite a inclusão da educação ambiental em programas infantis de forma transversal além de incluir o "direito à natureza" como área prioritária, incentivando políticas públicas que promovam a sustentabilidade desde a infância.

Portanto, considerando o alinhamento do Projeto de Lei em tela com marcos legais de educação e sustentabilidade como a Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9.795/1999, que prevê a integração da educação ambiental em todos os níveis educacionais e a Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA), Lei 13.558/2005, a partir da qual foi estabelecido o Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEEA/SC), além da conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4, da ONU (Educação de Qualidade).

Considerando que o projeto demonstra compromisso com a formação de uma geração consciente e conectada com a natureza, integrando educação ambiental de forma inovadora e intersetorial.

Pelos motivos expostos, manifestamos nosso parecer técnico favorável à aprovação do PL. Nº 0550/2024, destacando seu potencial para transformar Santa Catarina em referência em políticas para a primeira infância alinhadas à educação ambiental e sustentabilidade.

Nesse contexto, sem adentrar na análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, porém, fundado nas ponderações técnicas acima apresentadas, deve o processo ter o devido seguimento, para a formação de juízo da autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.

É o parecer.

**JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **40YRW61M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA** (CPF: 030.XXX.060-XX) em 09/04/2025 às 15:04:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:44:16 e válido até 16/01/2125 - 18:44:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTUwXzQxNTFfMjAyNV80MFISVzYxTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004150/2025** e o código **40YRW61M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício Nº 210/2025/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

**PROCESSO: SCC/4150/2025**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 0550/2024.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício N° 354/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0550/2024, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina – PEPI e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos encaminhar o Parecer nº 07/2025/SEMAE/GEIPA, bem como Parecer Jurídico nº 18/2025-SEMAE, contendo manifestação acerca do solicitado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

**Emerson Luciano Stein**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

*(assinado digitalmente)*

Senhor

**Clarikennedy Nunes**

Secretário de Estado da Casa Civil.

Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UR08Y94M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON LUCIANO STEIN** (CPF: 946.XXX.509-XX) em 09/04/2025 às 17:16:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTUwXzQxNTFfMjAyNV9VUjA4WTk0TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004150/2025** e o código **UR08Y94M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



---

**Ofício GEPAI 018/2025**

---

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 0550/2024, que: "Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI

**REQUERENTE:** SCC/DIAL/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

---

**PROCESSO:** SCC 4153/2025

**Data:** 09-ABR-2025

Fls. 01/02

---

1. A Fundação Catarinense de Cultura - FCC, foi diligenciada pela Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL, da Secretaria da Casa Civil - SCC, por meio da Gerência de Mensagens e Atos Legislativos - GEMAT, por intermédio do ofício nº 356/SCC-DIAL - GEMAT, a examinar o PL n.º 0550/2024 que: "Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, e manifestar-se no âmbito da cultura.

2. O pedido de diligência original, contido no ofício nº GPS/DL/057/2025, parte do processo - referência, nº SCC 4125/2025, p. 018 do texto do PL, solicita manifestação genérica dos órgãos eventualmente afetados pelo teor do PL:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0550/2024, que "Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina- PEPI e dá outras providências", a **fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.**

3. Ao longo dos 21 (vinte e um) artigos que compõem o PL em análise, as macro áreas finalísticas da FCC, a saber: artes e patrimônio cultural, são diretamente referenciadas em 1 (um) inciso de 1 (um) artigo e, de maneira abrangente, em outros 3 (três).

4. A cultura aparece de forma mais ampla no escopo do artigo 3.º como uma das garantias a serem asseguradas pela lei; no parágrafo 1.º do artigo 6.º sendo uma das áreas que deverá compor o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI; no inciso IX do artigo 7.º tornando-se uma das especificidades a ser respeitada na individualidade da criança; e, mais diretamente, nos incisos I e VII do artigo 8.º, que trata dos objetivos da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5.600, Bairro Agrônômica  
CEP 88025-202 - Florianópolis – SC - Fone: (48) 3664 2557  
<https://cultura.sc.gov.br/>

5. No inciso I do artigo 8.º efetivar, dentre outros direitos à cultura. No inciso VII, esse o trecho da lei mais concernente à FCC, quando invoca o objetivo direto de:

**VII - a promoção da participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, como produtoras e consumidoras de cultura, valorizando a diversidade regional e étnico-racial e garantindo acesso universal aos bens e serviços culturais.**

6. O instrumento legal em análise trata-se de ferramenta diretamente voltada para área da educação, cujos alcances secundários conversam com outras áreas correlatas e importantes para o pleno desenvolvimento da criança, como a cultura.

7. Ao contemplar diretamente a cultura por meio de suas macro áreas: manifestações artísticas e culturais, nos termos do inciso VII do artigo 8.º, e genericamente nos demais dispositivos citados no item 4 (quatro) acima, a FCC entende que o PL prestigia convenientemente a cultura.

8. Portanto, a FCC não vislumbra, no âmbito cultural, qualquer contrariedade ao interesse público, à luz do inciso II do art. 17 do Decreto nº 2.382 de 28.08.2014, por meio da aprovação e regulamentação do PL 0550/2025, que pretende: "Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências", tal qual apresentado à apreciação no processo SCC 4153/2025.

**Rodrigo Rosa**

Historiador GEPAI/ DPAC/FCC  
Gerente de Patrimônio Imaterial  
Fundação Catarinense de Cultura



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **C56K63KX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RODRIGO ROSA** (CPF: 733.XXX.309-XX) em 09/04/2025 às 14:34:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2019 - 14:15:08 e válido até 27/02/2119 - 14:15:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTUzXzQxNTRfMjAyNV9DNTZLNjNLWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004153/2025** e o código **C56K63KX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Referência:** Processo SCC 4153/2025

**Assunto:** Projeto de Lei

## MANIFESTAÇÃO COJUR

Os presentes autos tratam do Projeto de Lei nº 0550/2024, de iniciativa parlamentar que ***“Institui a Política Estadual para a Primeira Infância de Santa Catarina – PEPI e dá outras providências”*** (ementa).

A proposição legislativa foi remetida em diligência para obter a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e da Fundação Catarinense de Cultura, a fim de saber sobre a viabilidade do Projeto de lei em referência.

Na apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo, cabe exclusivamente à Procuradoria Geral do Estado o exame da constitucionalidade do Projeto de Lei, segundo as normas contidas no art. 5º, inciso X, do Decreto nº 724/2007:

*“Art. 5º Ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta compete:*

*X – analisar, com exclusividade, a constitucionalidade de autógrafos em projetos de lei;*

*.....”*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Por outro lado, a verificação da existência de contrariedade ou não ao interesse público é realizada pelos respectivos órgãos, no qual a matéria tenha pertinência com suas atividades institucionais, razão pela qual os presentes autos foram remetidos à FCC.

A manifestação quanto ao interesse público ostenta natureza discricionária, cabendo a Fundação Catarinense de Cultura discorrer sobre os temas que abrangem as suas competências institucionais.

Nesse aspecto, as disposições do PL nº 0550/2024 não se mostram contrárias ao interesse público, segundo as considerações apresentadas pela Diretoria de Patrimônio Cultural da FCC.

A manifestação do setor técnico da FCC arrolou uma série de argumentos para concluir que a ***“FCC não vislumbra, no âmbito da cultura, qualquer contrariedade ao interesse público, à luz do inciso II do art. 17 do Decreto nº 2.382 de 28.08.2014”***, conforme consta do Ofício GEPAl 018/2025 (págs. 3/4).

Em suma, a manifestação do setor técnico da FCC, que merece acolhimento, é no sentido de que a proposição legislativa ora em exame não incide em contrariedade do interesse público sob o ponto de vista da política cultural catarinense.

Esta é a manifestação que submeto à deliberação da Senhora Presidente da FCC.

Silvio Varela Junior  
Coordenador da Procuradoria Jurídica



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **C282XJR2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SILVIO VARELA JR** (CPF: 030.XXX.929-XX) em 09/04/2025 às 18:03:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:17 e válido até 30/03/2118 - 12:33:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTUzXzQxNTRfMjAyNV9DMjgyWEpSMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004153/2025** e o código **C282XJR2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 157/2025/FCC/GABP  
[SCC 4153/2025]

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref.:** PL nº 0550/2024, Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância

---

Prezado Gerente;

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício nº 356/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita nossa manifestação qual ao Projeto de Lei nº 0550/2024, que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina -PEPI e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhamos os seguintes documentos:

1. Ofício GEPAI 018/2025 - que não encontra contrariedade ao interesse público a aprovação do referido PL;
2. Manifestação Cojur -que acolhe a manifestação técnica e registra não haver contrariedade na aprovação do referido PL;

Deste modo, REFERENDO os dois pareceres.

Certa em poder contar com sua atenção, reitero meu apreço e amizade.

Atenciosamente;

**MARIA TERESINHA DEBATIN**  
Presidente da FCC  
[assinado eletronicamente]

Para  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Sr. Rafael Rebelo da Silva  
E-mail: [gemat@casacivil.sc.gov.br](mailto:gemat@casacivil.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PW9FI685**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA TERESINHA DEBATIN** (CPF: 309.XXX.179-XX) em 10/04/2025 às 18:26:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTUzXzQxNTRfMjAyNV9QVzIGSTY4NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004153/2025** e o código **PW9FI685** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 476/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

**REFERÊNCIA:** Atendimento ao Processo SCC 4147/2025, que trata do Projeto de Lei nº 0550/2024 que “Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências”.

Senhora Consultora,

Em atendimento ao Despacho que trata do Projeto de Lei nº 0550/2024 que institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências, informamos que a proposta atende o Decreto Federal nº 12.083, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e institui o seu Comitê Intersectorial.

Ressaltamos que a primeira infância compreende os primeiros 6 (seis) anos de vida da criança, abrangendo os estudantes do primeiro ano do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino, motivo pelo qual esta Diretoria considera que a implementação da política voltada à primeira infância é de extrema importância para ampliar as ações de proteção das crianças, em especial aquelas que se encontram em situações de vulnerabilidade, condições que afetam o desenvolvimento integral e, geralmente, se traduzem no percurso formativo enquanto lacunas cognitivas, socioemocionais ou de outra natureza.

Além disso, vale destacar que o artigo 19 dispõe que a elaboração do Plano Estadual prevê: II - Elaboração conjunta e participativa, envolvendo todos os setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas relacionadas ao desenvolvimento das crianças.

Desta forma, compreendemos não haver objeções ao referido projeto de lei.

É o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**Kenia Andresa Scarduelli**  
Diretora de Ensino  
(assinado digitalmente)

À Sra.  
**Greice Sprandel da Silva**  
Consultora Executiva

SED/DIEN/Adecir



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6WJV735E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADECIR POZZER** (CPF: 977.XXX.800-XX) em 23/04/2025 às 18:18:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:14 e válido até 13/07/2118 - 13:11:14.

(Assinatura do sistema)



**KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 24/04/2025 às 18:39:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTQ3XzQxNDhfMjAyNV82V0pWNzM1RQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004147/2025** e o código **6WJV735E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 236/2025/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 4147/2025

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessados (as):** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0550/2024, que “*Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 351/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0550/2024, que “*Institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino desta Pasta (SED/DIEN) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 476/2025/SED/DIEN, pág. 04, acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe



a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inc. X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.



O projeto de lei em comento (PL 0550/2024) tem por objetivo instituir a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI, bem como, estabelecer outras providências.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 351/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 476/2025/SED/DIEN, pág. 04, nos termos que seguem:

[...] Em atendimento ao Despacho que trata do Projeto de Lei nº 0550/2024 que institui a Política Estadual Integrada para a Primeira Infância de Santa Catarina - PEPI e dá outras providências, informamos que a proposta atende o Decreto Federal nº 12.083, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e institui o seu Comitê Intersetorial.

Ressaltamos que a **primeira infância compreende os primeiros 6 (seis) anos de vida da criança, abarcando os estudantes do primeiro ano do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino, motivo pelo qual esta Diretoria considera que a implementação da política voltada à primeira infância é de extrema importância para ampliar as ações de proteção das crianças**, em especial aquelas que se encontram em situações de vulnerabilidade, condições que afetam o desenvolvimento integral e, geralmente, se traduzem no percurso formativo enquanto lacunas cognitivas, socioemocionais ou de outra natureza.

Além disso, vale destacar que o artigo 19 dispõe que a elaboração do Plano Estadual prevê: II - Elaboração conjunta e participativa, envolvendo todos os setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas relacionadas ao desenvolvimento das crianças.

**Desta forma, compreendemos não haver objeções ao referido projeto de lei.**

É o que tínhamos para o momento.  
(Grifou-se)

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0550/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.



### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**

Procurador do Estado  
(assinado digitalmente)

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA  
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

## DESPACHO

Acolho a informação técnica, pág. 04, (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0532/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 236/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**ARISTIDES CIMADON**  
Secretário de Estado da Educação



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GJ625A4J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 25/04/2025 às 16:08:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 29/04/2025 às 16:34:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MTQ3XzQxNDhfMjAyNV9HSjYyNUE0Sg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004147/2025** e o código **GJ625A4J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.